



Contrato nº 200/2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **ANDRÉ JUNIOR DANETTE**, brasileiro, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CLAUDIO WINCK DORNELLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.963.211/0001-58, estabelecida na Rua Cacilda Groff, 1528, Sala 01, Centro, no Município de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **CLAUDIO WINCK DORNELLES**, brasileiro, casado, empresário, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 146/2025, Modalidade Concorrência Eletrônica, sob nº 010/2025, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 146/2025, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 01 de Dezembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Ampliação de salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Nelso Piccinini**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para a execução dos serviços, conforme Cronograma, é de 03 (três) meses, contados da data da emissão da Autorização ou Ordem de Serviço, para a prestação dos mesmos, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Vista Gaúcha, RS, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

3.2 - O objeto deverá ser executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação e demais documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia que integram este processo.

3.3 - O fornecimento deverá ser realizado com observância do cronograma físico financeiro.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá realizar a obra no prazo máximo de 03 (três) meses contados da data da emissão da Autorização ou Ordem de Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

3.6 - Este contrato poderá ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 194.999,90, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em parcelas, mediante a boletim de medição, e apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2 - O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Vista Gaúcha (RS), conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e do Decreto Executivo nº 092/2022. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

5.5 - Sobre o valor contratado em relação aos serviços ocorrerá o desconto de 3% (três por cento) referente ao ISSQN/ISS em cada pagamento efetuado, de acordo com a legislação atual, e a retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas deste Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1005 4490.51.99.00.00.00 - Outras Obras e Instalações	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA- E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 - Para fins de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, é exigida a apresentação de notas fiscais, com datas contemporâneas à data da licitação, assim consideradas aquelas que serviram de base para cotação do preço e que reflitam o efetivo custo do produto junto ao fornecedor.

9.2.1 - A não apresentação de notas fiscais conforme o estabelecido no item 9.2, importará no indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

9.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.4 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5 - Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.1.2 - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.1.3 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.1.4 - Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.1.2 - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.1.4 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção (EPI e EPC) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.1.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.1.7 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.1.8 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia adicional se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

12.2 - Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 12.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Lei Federal nº 14133/2021.

13.2 - A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Vista Gaúcha, RS.

13.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil Caroline Maiza Dapper ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4 - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O objeto do presente contrato será recebido:



14.1.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2 - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO

15.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2 - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3 - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2 - Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4 - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2 - As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3 - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



16.4 - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1.1 - A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma.

Vista Gaúcha, RS, 01 de Dezembro de 2025

ANDRÉ JUNIOR DANETTE
CONTRATANTE

CLAUDIO WINCK DORNELLES
CONTRATADA